

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a ser realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação de empresa especializada por um período de 18 (dezoito) meses para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja **para pagamento antecipado com rede aberta**, para assegurar a oferta do benefício do Programa Bolsa Estudo (**Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021**) para a todos os estudantes matriculados no Ensino Médio nas escolas públicas jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Secretaria Estadual de Educação, tem como responsabilidade buscar alternativas no intuito de reduzir a taxa de abandono escolar e reprovação escolar, estimular a participação dos alunos, o desempenho escolar, os meios para a melhoria e qualidade de estudo, possibilitando o acesso a materiais pedagógicos, e alimentação para a realização de atividades, reduzindo os índices de vulnerabilidade social e fortalecimento da inclusão social dos alunos matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Considerando o art. 205 da Constituição Federal (1988), "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Considerando que a Educação é direito constitucional e inalienável, garantido no art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Considerando os termos do disposto nos artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece o direito da criança e do adolescente à Educação e impõe ao Estado o dever de assegurá-lo.

Considerando a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, com vista ao cumprimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que prevê a implementação de política de prevenção à evasão, nas estratégias constantes na Meta 3, subitem 3.13 do anexo metas e estratégias do PNE, nos termos do artigo 3.º dessa Lei, as quais deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE.

Considerando a Lei estadual nº 18.969, de 22 de julho de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação – PEE, para o decênio 2015/2025, que, no anexo I, prevê a necessidade de desenvolver, nas unidades escolares, projetos e programas que visem à redução das taxas de abandono e de evasão escolar.

Considerando a Portaria n.º 4217/2021 – SEDUC, que institui Busca Ativa: Acolher para Permanecer na Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás, por meio de acompanhamento e monitoramento da trajetória de vida acadêmica e pessoal dos estudantes, com o objetivo de combater o abandono e a evasão escolar.

Considerando todas as leis, decretos e portarias que garantem e asseguram o direito do estudante ao acesso, permanência e aprendizagem e analisando as evidências que apontam que por trás de situações de infrequência, abandono e evasão escolar, existem motivações das mais diversas naturezas: gravidez, falta de conexão dos conteúdos escolares com os interesses e desejos dos estudantes, necessidade imediata de geração de renda para apoiar a família, consequências da pandemia e do ensino remoto por um longo período e considerando os diversos níveis de aprendizagem entre outros. E é na adolescência que o problema se apresenta com maior intensidade. Em 2018, 8,8% da população entre 15 e 17 anos estava fora da escola, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Existe uma idade crítica para a evasão escolar no Brasil. No ensino fundamental, com mais ou menos 13 anos de idade, a proporção de jovens na escola chega a 97%. Essa proporção cai quando se trata de jovens de 16, 17 e 18 anos. Após os 18 anos, a queda volta a ser suave. Ou seja, o pico da evasão acontece entre os 14 e os 18 anos de idade, ou seja, esta faixa etária coincide com a idade adequada para frequentar o ensino médio.

Dessa forma, considerando todas as consequências causadas pela COVID-19 e com o objetivo de atenuar as perdas de aprendizagem e reduzir o abandono e a evasão dos estudantes do ensino médio e possibilitar o acesso à internet, aquisição de materiais pedagógicos, e alimentação para a realização de atividades, reduzindo os índices de vulnerabilidade social e fortalecimento da inclusão digital e social dos alunos da rede estadual de educação, e de acordo com a Nota Técnica nº 15/2020 do COE (Comitê de Operações Especiais) e da Resolução CEE/CP de Goiás nº 18, de 06 de novembro de 2020 e considerando os Decretos Estaduais nº 9.960 de 30 de setembro de 2021, que trata de situação emergencial na saúde pública do Estado de Goiás, causada pela disseminação do novo coronavírus (Covid-19), é que se faz necessária a contratação de empresa especializada para emissão, entrega e prestação de serviços especializados de administração de cartões magnéticos com tarja, para fornecimento do benefício do Programa Bolsa Estudo, para que sejam garantidos e assegurados o direito do estudante ao acesso, permanência e aprendizagem, atendendo desta forma ao que estabelece a **Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021 que institui o Programa Bolsa Estudo, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que objetiva incentivar a aprendizagem e a permanência dos estudantes em sala de aula, bem como de atenuar os efeitos econômicos adversos da pandemia da Covid-19, mediante a transferência de renda, conforme esta Lei e seu regulamento.**

3. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação será procedida de licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, celebrada nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e também, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, com observância de todas as alterações posteriores.

4. DOS ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1. O objeto da presente contratação será adquirido conforme especificação e quantitativo abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DE CARTÕES	TAXA DE EMISSÃO DE CARTÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	PROGRAMA BOLSA ESTUDO	400.000 unid	R\$ 8,95	R\$ 3.580.000,00

4.2. Para efeito de julgamento, o critério deverá ser "**MENOR TAXA DE EMISSÃO**", sendo considerada a menor **Taxa de emissão dos cartões magnéticos que compõem o valor global**, conforme quantidades definidas neste Termo de Referência, e média expressa na Planilha de Estimativa da taxa de administração (000031312431), realizada dentro dos parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021.

4.3. Os preços serão ofertados para o VALOR TOTAL GLOBAL considerando a variação da taxa de emissão do cartão magnético, que valerá exclusivamente para a modalidade cartão pré-pago bandeirado, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer a menor taxa de emissão de cartões magnéticos, assim interferindo no valor total global de execução.

4.4. O preço proposto é fixo e irrevogável e inclui todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação, e todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas de administração, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste termo. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não sendo admitida também a cobrança de taxa de administração incidente sobre os serviços da presente contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente termo visa a aquisição de **cartões magnéticos com tarja e bandeirado, para transação em rede aberta**, com cobertura em todo território nacional, para transferência dos recursos do bolsa estudo pela Secretaria Estadual da Educação a fim de atender aos estudantes matriculados no Ensino Médio na Rede Pública Estadual de Educação.

5.2. Os serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência contemplam:

5.2.1 A manutenção da rede credenciada pela contratada, assegurando a utilização dos benefícios, disponibilizados pela contratante pelos alunos matriculados no Ensino Médio na Rede Pública Estadual da Educação.

5.2.2 O valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão será de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada estudante matriculado no Ensino Médio na Rede Pública Estadual da Educação.

5.2.3 Confeção de Cartões de modo que contenham expressos em frente e verso:

5.2.3.1 LOGO DO GOVERNO DE GOIÁS, e demais informações pertinentes com o serviço a ser recebido, a definir no ato do contrato;

5.2.4 Os cartões defeituosos serão substituídos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação pelo CONTRATANTE realizada por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

5.2.5 Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado a partir da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA. Um novo cartão será emitido pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o item 5.2.3, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação, sendo entregues em local indicado pela CONTRATANTE.

5.2.5.1 O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da data de comunicação da perda, roubo, furto ou extravio.

5.2.6 Nos casos previstos nos subitens 5.2.4 e 5.2.5 a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação, para o outro cartão por solicitação da CONTRATANTE.

5.2.7 Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos existentes pelo órgão CONTRATANTE.

5.2.8 Os cartões emitidos serão entregues bloqueados para uso, permitindo a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

5.2.9 Garantir que a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão, seja de, no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 90 (noventa) dias.

5.2.10 Entregar a primeira remessa dos cartões em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de requisição do órgão CONTRATANTE nos endereços por ele indicados, as demais solicitações deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.2.11 Não cancelar cartões sem prévia anuência do órgão CONTRATANTE, exceto nos casos descritos no item 5.2.5 ou quando o CONTRATANTE solicitar através do autoatendimento;

5.2.12 Os cartões não podem operar na função saque ou transferência;

5.2.13 Os cartões devem ser emitidos em nome do CPF do estudante, ou do responsável, quando o aluno não possuir documentação completa para emissão do cartão.

5.2.14 Os cartões emitidos deverão permitir habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

5.2.15 Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários por meio de canais disponibilizados pela CONTRATADA.

5.2.16 A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte ao usuário sendo realizado 24 horas por 7 dias da semana via central de atendimento telefônico.

5.3. DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO:

5.3.1 A CONTRATANTE disponibilizará ferramentas de gestão, controle e monitoramento dos gastos realizados através dos cartões;

5.3.2 Apresentar ao CONTRATANTE, relatório mensal ou assim que for solicitado, demonstrativo/relatórios de créditos, débitos e prazo para utilização dos eventuais créditos dos cartões eletrônicos emitidos até a data da solicitação;

5.3.3 Fornecer as informações necessárias para análise dos perfis dos estudantes, bem como o quantitativo de cartões que já realizaram o desbloqueio ou obtiveram o primeiro uso/ movimentação em sua conta;

5.3.4 Disponibilizar uma plataforma específica para a gestão e monitoramento;

5.3.5 Todas as solicitações de demonstrativo/relatórios realizadas pela CONTRATANTE sejam entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

5.3.6 Apresentar a CONTRATANTE, relatório de carga assim que finalizado o repasse mensal;

5.3.7 Apresentar a CONTRATANTE, relatório de cartões emitidos, quanto para novos cartões e solicitação de segunda via.

5.3.8 Disponibilizar um Suporte Operacional Dedicado em horário comercial;

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão creditados de forma antecipada, por meio de pagamento de boleto bancário, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após o pagamento realizado pela contratante, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2. O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento de boleto bancário e da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável

7. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, as licitantes deverão apresentar:

7.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição.

7.1.3. Comprovação de aptidão da empresa participante para desempenho de atividade de fornecimento de cartões magnéticos com Tarja para pagamento antecipado com rede aberta, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.4 Demonstrar através de documentação sua capacidade técnica de atendimento e cobertura em todo território do estado de Goiás e seus 246 municípios.

7.1.5. Considerar-se-a pertinente com o objeto da presente contratação os atestados que demonstrem experiência anterior.

7.1.6. Define-se como compatível com as quantidades da presente contratação a comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de cartões magnéticos com Tarja para pagamento antecipado com rede aberta a serem adquiridos.

7.1.7. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da empresa participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

7.1.8. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

7.1.9. Para qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

7.1.9.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, publicados em Diário Oficial;

7.1.9.2. comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

LG = ativo circulante + ativo realizável a longo prazo / passivo circulante + passivo não circulante SG = ativo total / passivo circulante + passivo não circulante

LC = ativo circulante/passivo circulante

7.1.9.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

7.1.10. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

7.1.11. A interessada deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução dos serviços será de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Serão pagos até 18 meses, sendo uma no mês de agosto de 2022 e as demais até dezembro de 2023 .

8.2. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário por tempo indeterminado, contados da data da disponibilização do recurso.

9. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.2 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.3 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão CONTRATANTE.

10.4 Comunicar imediatamente ao órgão CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga/recarga dos cartões.

10.5. Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo órgão CONTRATANTE

10.6 Disponibilizar central telefônica à base operacional da CONTRATANTE, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, para o bom funcionamento contínuo, aos gestores, fiscais e beneficiários.

10.7 Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos existentes pelo órgão CONTRATANTE para atender ao que dispõe o regulamento legal do programa Bolsa Estudo.

10.8 Entregar os cartões em envelopes individuais lacrados, que permitam a visualização do código de identificação do cartão, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, conforme ANEXO I deste instrumento, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do pedido para a primeira remessa solicitada, e 10 (dez) dias úteis para as demais solicitações, e pagamento do boleto, contendo orientações por escrito em linguagem simplificada e objetiva sobre o uso do cartão, o bloqueio e desbloqueio, o acesso ao serviço de suporte telefônico e autoatendimento.

10.9 Disponibilizar os créditos para uso dos beneficiários em até 04 (quatro) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos respectivos valores à CONTRATADA.

10.10 Após a retirada do cartão não haverá estorno do valor disponibilizado ao beneficiário. Os valores dos cartões não retirados deverão ser estornados num prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua destinação original ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria Estadual da Educação e os respectivos cartões cancelados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Requisitar os cartões magnéticos.

11.2 Autorizar o fornecedor de serviços a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando os beneficiários dos serviços descritos no subitem 6.2.

11.3 Encaminhar ao fornecedor as sugestões e reclamações dos beneficiários acerca dos serviços.

11.4 Indicar a conta de origem dos recursos disponibilizados ao crédito em cartão para a efetiva devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários, por parte da CONTRATADA.

11.5 Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos.

11.6 Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

11.7 Efetuar as transferências de valores devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria Estadual da Educação será responsável pela fiscalização da entrega dos cartões, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

12.2 O fornecimento objeto deste será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designado, vinculados a Secretaria Estadual de Educação, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos produtos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A existência e a atuação da Fiscalização da SEDUC em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

12.4 A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à realização do fornecimento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato é de **18 (dezoito) meses**, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

13.2. O prazo de execução/entrega do objeto contratual é de **30 (trinta) dias úteis**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. Os prazos de vigência do contrato e de execução/entrega do objeto poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal n° 8.666/1993”.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

14.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.7. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O material licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor e qualidade em relação ao material licitado.

ANEXO I - LOCAIS DE ENTREGA

CIDADE	NOME	SUB_SECRETARIO	ENDEREÇO	
Aguas Lindas	CRE-ÁGUAS LINDAS	Prof.º FRANCISCO CARDOSO MENDONÇA	Rua Mansões Odisseia, Nr. A/E CRE lado Escola Mansões Odisseia Q. APM 2 L. 01/03, Bairro Mansões Odisseia – Águas Lindas de Goiás - GO CEP: 72.910-170	(61) 3618-8645 /
Anápolis	CRE-ANÁPOLIS	Prof. LUCIANO ALMEIDA PEREIRA	Av. Sen. José Lourenço Dias, s/n. º, em frente à Praça do Ancião - Centro – Anápolis - GO CEP: 75.020-010.	(62) 3321-0408 /
Aparecida	CRE-APARECIDA	Prof.º NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS	Rua Benedito Batista de Toledo nº 708, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO CEP: 74.980-040.	(62) 3201-9201 / 9220
Campos Belos	CRE-CAMPOS BELOS	Prof.º TELMA MARIA MARQUES COSTA	Rua Temístocles Rocha, s/n – Setor Aeroporto CEP: 73.840-000.	(62) 3451-2290
Catalão	CRE-CATALÃO	Prof.º MYRIAN DE MELO CARÍSIO PAIVA	Av. José Marcelino, nº 310 – Centro CEP: 75.701-430.	(64) 3411-1876 e
Ceres	CRE-CERES	Prof.º IVÂNIA MARIA BARRETO AYRES	Praça Cívica, Centro, Ceres, 76300000	(62) 3323-2010 e
Formosa	CRE-FORMOSA	Prof.º ELIETE GOMES SOARES DE FRANÇA	Rua Presidente Venceslau Braz, nº. 37 - Pampulha CEP: 73.805-325.	(61) 3432-2306 /
Goianesia	CRE-GOIANÉSIA	Prof.º GISLENE MARIA DA FONSECA OLIVEIRA	Av. Brasil, nº. 919– Bairro Sta. Luzia CEP: 76.380-209.	(62) 3353-1890 /
Goiânia	CRE-GOIÂNIA	Prof.º ENICLEIA CRISTIANA MORAIS	Rua R-17, n º 53 – Setor Oeste – Goiânia - GO CEP: 74.125-170.	(62) 3201-7020 / 7004 / 7012 / 705
Goiás	CRE-GOÍAS	Prof. JONAS CARLOS BERQUO DE ALARCÃO	Rua Professor Alcide Jubé – Centro – Cidade de Goiás CEP: 76.600-00.	(62) 3371-2366 /
Goiatuba	CRE-GOIATUBA	Prof. MOACYR GOMES FERREIRA SOBRINHO	Rua Paranaíba c/ Rua Santa Catarina, s/n – Centro CEP: 75.600-000.	(64) 3495-1843 /
Inhumas	CRE-INHUMAS	Prof.º THAIS APARECIDA DE JESUS MONTURIL	Rua João Jorge Sahuim, s/nº – Vila Lucimar -Inhumas - GO CEP: 75.400-000.	(62) 3511-1852 /
Iporá	CRE-IPORÁ	Prof.º REGIANE CÂNDIDO DA SILVA BARBOSA	Rua D esq. c/ Av. R4, Lt. 02, Qd. 10 A, s/nº. – Vila Pe. Cícero - Bairro Mato Grosso – Iporá - GO - CEP: 76.200-000	(64) 3674-1152 /
Itaberaí	CRE-ITABERAÍ	Prof. VINÍCIUS ÁTILA DE CARVALHO	Avenida Derval de Castro, esquina com Avenida Pio XIX - Centro - Itaberaí - GO - CEP: 76.630-000	(62) 3375-1519 /
Itapaci	CRE-ITAPACI	Prof.º ANA KARINA SILVA	Rua Santos Dumont, nº 23 – Centro – Itapaci - GO - CEP: 76.360-000	(62) 3361-2428 /
Itapuranga	CRE-ITAPURANGA	Prof.º SÔNIA MARTINS CARDOSO FREIRE	Rua João do Couto Rosa, n.º 249, Qd. 04, Lt. 06, 1º andar – Centro – Itapuranga - GO - CEP: 76680-000	(62) 3312-1420 /
Itumbiara	CRE-ITUMBIARA	Prof.º JULICE FERREIRA DOS SANTOS	Rua Mal. Deodoro, 581 – Centro - Itumbiara - GO CEP: 75.503-210	(64) 3294-0300
Jataí	CRE-JATAÍ	Prof.º REGINA EFIGÊNIA DE JESUS SILVA RODRIGUES	Pça. Dom Germano, nº. 42 – Centro CEP: 75.800-035	(64) 3636-5394 e
Jussara	CRE-JUSSARA	Prof.º HELENILZA MARIA DE JESUS OLIVEIRA	Rua Bebedouro, Qd. 04, Lt. 08 s/n – B. Araxá – Jussara - GO CEP: 76.270-000	(62) 3373-1034 /
Luziânia	CRE-LUZIÂNIA	Prof.º ANIFD LUIZA DA SILVA BATISTA	Rua Padre Domingos, nº. 13 – Centro CEP: 72.800-460	(61) 3622-0474 /
Minaçu	CRE-MINAÇU	Prof.º SÔNIA QUINTINO DA ROCHA RIBEIRO	RUA 03, n. º 3, Anexo B – Vila De Furnas - Minaçu - GO CEP: 76.450-000	(62) 3379-2883
Mineiros	CRE-MINEIROS	Prof.º TÂMARA TRENTIN	Av. Antônio C. Paniago, Qd. 106, Lt. 01 – Vl. 31 de outubro - GO CEP: 75.835.001	(64) 3661-2400 /
Morrinhos	CRE-MORRINHOS	Prof.º WALKYRIA HELENA ROMANO CAMPOS CASTRO	Rua Castro Alves, n. º 161 – Centro – Morrinhos - GO CEP: 75.650-000	(64) 3413-2227

Novo Gama	CRE-NOVO GAMA	Prof.ª CARLA HELENA MORENO DOS SANTOS ROSA	Qd. 489, Lt.07, Edifício Araújo Center (4º andar) Bairro Pedregal CEP: 72.860-460	(61) 3628-3995
Palmeiras	CRE-PALMEIRAS	Prof.ª SANDRA LUZ DE FREITAS	Av. Santos Dumont, s/n. 9 – B. Goianinha – Palmeiras de Goiás - GO CEP: 76.190-000	(64) 3571-1234
Piracanjuba	CRE-PIRACANJUBA	Prof.ª Aurora Gonçalves da Silva Araújo	Rua José Alves Ferreira, nº 55 – Centro - Piracanjuba - GO CEP: 75.640-000	(64) 3405-1890 /
Piranhas	CRE-PIRANHAS	Prof. ITAMAR SILVA MELO	Av. Rio Branco, nº 260 – St. Centro – Piranhas - GO CEP: 76230-000	(64) 3665-1115 /
Piresdorio	CRE-PIRES DO RIO	Prof.ª JOANA D'ARC CORREIA PEREIRA	Rua Manoel Gonçalves de Araújo, n. 9 30 – Centro CEP: 75.200-000.	(64) 3461-5075 /
Planaltina	CRE-PLANALTINA	Prof.ª DINALVA CANTALLOPS SASTRE FERREIRA	Quadra 01, Módulo Residencial 13, Casa 09, Setor Oeste Planaltina de Goiás – GO - CEP 73750-026	(61) 3637-6514 /
Porangatu	CRE-PORANGATU	Prof. ANGELO MARCOS DE SOUZA	Rua 17, nº. 31 – Centro - Porangatu - GO CEP: 76.550-000	(62) 3367-2455 e
Posse	CRE-POSSE	Prof.ª MARIA GILVANICE PEREIRA DA COSTA	Rua João de Abreu, n. 9 299 – Centro CEP: 73.900-000	(62) 3481-1767 /
Quirinópolis	CRE-QUIRINÓPOLIS	Prof.ª NAHRA CRISTINA CHAVES	Av Frei Joao Batista Vogel - Centro, Quirinópolis - GO CEP: 75860-000	(64) 3651 2127 /
Rio Verde	CRE-RIO VERDE	Prof.ª KAREN DE SOUZA SANTOS PROTO	Rua Costa Gomes, nº 1864 - Jardim Goiás - Rio Verde - GO CEP: 75.903-240	(64) 3622-0708 /
Rubiataba	CRE-RUBIATABA	Prof.ª JOVENILIA BIÉ DE LIMA	Av. Aroeira, nº. 838 – Centro – Rubiataba - GO CEP: 76.350-000	(62) 3325-2521 /
Santa helena	CRE-SANTA HELENA	Prof.ª MAGNA EUTIMIA FERREIRA LACERDA VELOSO	Rua Antônio Alves Martins S/N Bairro Lucilene - Santa Helena de Goiás – GO - CEP: 75.920-000	(64) 3641-1766 /
Sao luis	CRE-SÃO L. M. BELOS	Prof.ª MARILUCE ELIAS DE BASTOS MONTEIRO	Rua Jaraguá nº 135 Setor São José – São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76.100-000	(64) 3671-1631 /
Sao miguel	CRE-SÃO M. ARAGUAIA	Prof.ª SÔNIA APARECIDA DE SOUZA	Rua Tupi esquina com a Rua 19 Qd. 01 Lt. 02 - Setor Aeroporto II - São Miguel do Araguaia - GO - CEP: 76590-00	(62) 3364-1104 /
Silvania	CRE-SILVÂNIA	Prof.ª LUCIANA CRISTINA DE MELO TAVARES	Rua Santo Antônio, nº. 195 – Centro – Silvânia - GO CEP: 75.180-000	(62) 3367-2455 e
Trindade	CRE-TRINDADE	Prof.ª CELMA MARIA AGUIAR DE SOUZA	Rua Cel. Anacleto, n. 9 790 – Centro - Trindade - GO CEP: 75.388-692	(62) 3505-1628 /
Uruaçu	CRE-URUAÇU	Prof. RICARDO FRANCO PACANARO	Av. Goiás esq. c/ Rua Martiniano Gomes Ferreira – Centro CEP: 76.400-000	(62) 3357-1012 /



Documento assinado eletronicamente por **WOLNEY ARRUDA DE LIMA, Gerente**, em 28/06/2022, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE LIMA SANTOS, Superintendente**, em 28/06/2022, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030823279** e o código CRC **3FCA2B1A**.

DIVISÃO DE COMPRAS
AVENIDA 5ª AVENIDA 212, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 20220006045970



SEI 000030823279